

CONTRATO Nº 11/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA JCX AR CONDICIONADO LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **Dr. Marco Aurélio Hortêncio Bastos**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 3.396.984 e CPF (MF) nº 721.956.307-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **JCX AR CONDICIONADO LTDA ME**, C.N.P.J. nº 13.554.689/0001-48, estabelecida na Rua Luiz Gazzola, 409, Vila Nova, Itú/SP, neste ato representada pelo Senhor **José Cláudio Di Ciero Ximeres**, RG. nº 34.885.749-4, CPF nº 223.558.678-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, conforme condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, parte integrante do Processo Licitatório nº 84/2014, Convite nº 02/2014, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 84/2014, Convite nº 02/2014.

2.2 O objeto será executado no Palácio Vereador Abílio Savi sito à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itú, SP.

2.3 O prazo para início do serviço é imediato após a expedição da ordem de início

2.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4.1 A manutenção preventiva será executada mensalmente, trimestralmente e anualmente, inclusive com a substituição de peças, quando necessário, conforme quadros de atividades abaixo:

MANUTENÇÃO MENSAL

1. Lavar os filtros de ar, quando necessário;

2. Verificar e corrigir nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
3. Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
4. Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
5. Verificar e corrigir vibrações nos equipamentos;
6. Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
7. Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
8. Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo(a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
9. Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
10. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
11. Medir temperatura nos diversos ambientes;
12. Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
13. Medir tensões e correntes no motor do condensador;
14. Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
15. Verificar as condições dos mancais e eixos;
16. Verificar as bases de fixação dos compressores;
17. Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
18. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
19. Limpar o evaporador;
20. Verificar e corrigir comportamento dos filtros;
21. Verificar a existência de corrosão, eliminar se houver;
22. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
23. Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
24. Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
25. Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
26. Verificar terminais elétricos;
27. Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

1. Rotina mensal;
2. Aplicação de anticorrosivo;
3. Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
4. Substituir filtros de ar;
5. Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

MANUTENÇÃO ANUAL

1. Rotina trimestral;
2. Pintar os equipamentos onde necessário;
3. Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

2.4.2 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM).

2.4.3 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização (Portaria nº 3.523/GM).

2.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.5.1 A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Câmara de Vereadores, a qualquer tempo e independentemente da revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após o momento da solicitação e nos horários informados pela solicitante.

2.6 Não estão cobertos pelo Contrato os serviços de reforma nos equipamentos bem como consertos que porventura venham a necessitar, decorrentes de: acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte do pessoal da CONTRATANTE, sabotagem e os causados por força maior.

2.7 Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.

2.8 Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

2.9 A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização da contratante.

2.10.7. Concomitantemente à retirada do aparelho defeituoso, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contratada instalará no mesmo local, a título de substituição temporária, um aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, sem ônus adicional ao Contrato, pelo tempo que durar o conserto.

2.11 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

2.11.1 As peças de reposição, exceto compressores, capacitores, placa eletrônica de controle, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e motores, correrão por conta da CONTRATADA.

2.11.2 Em se tratando de compressores, capacitores, placa eletrônica de controle, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e motores, o preço destas peças corresponderá ao valor de mercado pago pela CONTRATADA no momento da compra. Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à CONTRATANTE para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

2.11.3 As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca do equipamento.

2.11.4 Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato;

2.11.5 São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, vaselina, R-22, filtro secador, imãs, fusíveis, correias, parafusos, oxigênio, acetileno, nitrogênio, oxiacetileno, gases freon, materiais para solda, zarcão, enfim, material de limpeza em geral e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

2.12 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

2.12.1 Os seguintes aparelhos deverão estar cobertos pelo contrato:

MARCA	TIPO	POTÊNCIA	QTDE.
GREE	Split High-wall	9.000 btu's	6
LG	Split High-wall	12.000 btu's	1
LG	Split High-wall	18.000 btu's	1
LG	Split High-wall	24.000 btu's	1
SPRINGER CARRIER	Split	60.000 btu's	2
YORK	Split	48.000 btu's	2

2.12.2 A relação acima pode sofrer alterações a qualquer momento, sendo que a CONTRATADA será devidamente avisada.

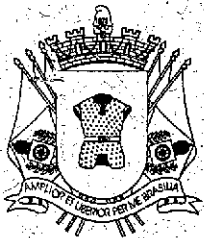
CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), em moeda corrente do país.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

MARCA	TIPO	POTENCIA	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GREE	Split High-wall	9.000 btu's	6	600,00	7.200,00
LG	Split High-wall	12.000 btu's	1	100,00	1.200,00
LG	Split High-wall	18.000 btu's	1	100,00	1.200,00
LG	Split High-wall	24.000 btu's	1	100,00	1.200,00
SPRINGER CARRIER	Split	60.000 btu's	2	200,00	2.400,00
YORK	Split	48.000 btu's	2	200,00	2.400,00

3.3 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONTRATANTE, respeitando-se os limites previstos em lei.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 125
Responsável

3.4 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.5 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Processo de Licitação que lhe deu origem, a descrição do item adjudicado neste certame, o prazo de garantia e seus preços, conforme o Anexo 1, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A Câmara de Vereadores poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.6 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.7 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 126

Responsável

4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

6.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o encerramento do Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das

atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

7.1.4 Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços na Câmara de Vereadores com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

7.1.5 Manter sediado junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.1.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

7.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.11 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.1.12 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

7.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.14 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.1.15 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

7.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;

7.1.17 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;

7.1.18 Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

7.1.19 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

7.1.20 Elaborar relatórios mensais e trimestrais, contendo informações de rendimento dos aparelhos, consumo de energia e outras que se fizerem necessárias, bem como relacionando as anormalidades detectadas durante os serviços de manutenção e as providências adotadas para cada caso;

7.1.21 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

7.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

7.1.23 Permitir que o fiscalizador do contrato efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

7.1.24 Retirar, instalar ou substituir os aparelhos toda vez que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, sem ônus adicional ao Contrato;

7.1.25 Utilizar toda e qualquer mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;

7.1.26 Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

7.1.27 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho, com exceção ao ônus referente ao custo de compressores;

7.1.28 Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

7.1.29 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida no Edital;

7.1.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.1.31 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

7.1.32 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.1.33 Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

7.1.34 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.1.35 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.1.36 Emitir, quando solicitado pela Administração, laudo de que a manutenção de condicionadores de ar obedece às normas da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, assinado por profissional legalmente habilitado.

7.1.37 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

7.1.38 assumir, inclusive no que diz respeito aos serviços subcontratados, a responsabilidade pela boa execução na entrega e eficiência dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

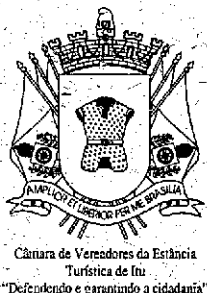
7.1.39 não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

7.1.39.1 Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que esta ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

7.1.40 comunicar os serviços optados pela subcontratação à CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

7.1.41 especificar para a Fiscalização do Contrato os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

7.1.42 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas até o término do Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 180

MP
Responsável

7.1.43 Assumir as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

7.1.44 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Palácio Vereador Abílio Savi.

7.1.45 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito.

7.1.46 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 Emitir Ordem de Início

8.1.2 Analisar e autorizar subcontratações;

8.1.3 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

8.1.5 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

8.1.6 documentar as ocorrências havidas;

8.1.7 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

8.1.8 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

8.1.9 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

8.1.10 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 182
Responsável

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

10.7.1 fizer declaração falsa;

10.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

10.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

10.7.4 não manter a proposta;

10.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



10.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

10.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

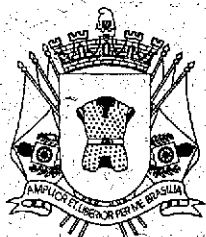
10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir.

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PRAZO*	PENALIDADE
1	Atendimento de chamado de manutenção corretiva	24 horas	- 1ª Ocorrência: advertência**; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 134
Responsável

		- 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato. (Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).
--	--	--

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES		
ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
2	Não realização da manutenção preventiva nos períodos estabelecidos.	- 1ª Ocorrência: advertência**;
3	Não elaboração de relatório técnico das condições de cada aparelho ao final da realização de manutenção preventiva ou corretiva.	
4	Não disponibilização de equipamento com as mesmas características ou superiores daquele retirado por prazo superior a 48 horas.	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
5	Não indicação dos técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da CONTRATANTE.	- 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento;
6	Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.	- 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.

* Prazo em horas corridas, salvo quando houver indicação contrária.

** A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.2 Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e às penalidades em anexo a este termo de referência.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 84/2014, na modalidade Convite sob o nº 02/2014, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

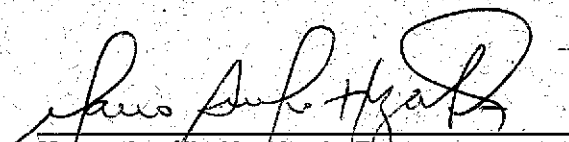
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

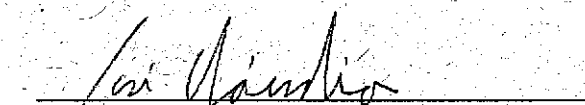
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 186

ny
Responsável

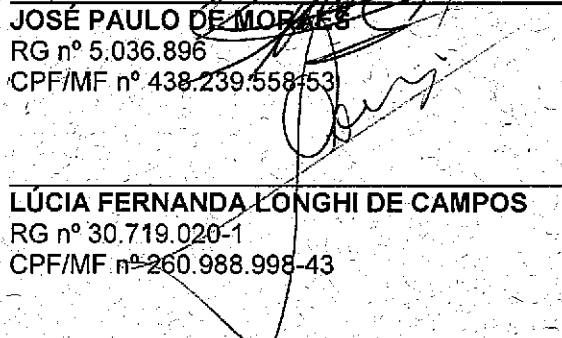
Itu, 11 de Julho de 2014


Marco Aurélio Hortêncio Bastos
Presidente


JCX AR CONDICIONADO LTDA ME
José Cláudio Di Ciero Ximenes

TESTEMUNHAS


JOSÉ PAULO DE MORAES
RG nº 5.036.896
CPF/MF nº 438.239.558-53


LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
RG nº 30.719.020-1
CPF/MF nº 260.988.998-43

